



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

376  
JF

**CONTRATO Nº 025/2016**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, centro de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ - 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Gov. Ney Braga, 4339 na cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.924.435/0001-10 e inscrição Estadual n.º 90.213.997-41, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Marla das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF/MF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, n.º 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Elvis Aparecido Mariani, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, a Rua Tietê, n.º 4030, Centro, CEP 87.501-330, portador do RG n.º 3.619.977-6 SSP/PR e do CPF n.º 602.238.639-04, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Nº 020/2016**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos Anti-hipertensivos e Hipoglicemiantes destinados a Farmácia Básica Municipal com dispensação para usuários do hiperdia, conforme especificação contida no Anexo - I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

**2.1. Da Contratante:**

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da entrega dos medicamentos.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

**2.2. Da Contratada:**

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

2.2.3. Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

2.2.5. indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

### DA ENTREGA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras em atendimento a Gerência Municipal de Saúde.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário a total, número do Processo a Contrato.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerência Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega a sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** - o prazo de vigência do presente Contrato será de até 30 de novembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura.

### DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil cento e quatrocentos reais). As despesas decorrentes com a aquisição dos medicamentos objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 09.00 - Gerência Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2073 - Manutenção da Farmácia Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes dos lances apresentado em ata pela contratada.

6.2. Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas a descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

7



## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerência Municipal de Saúde.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 a seguintes de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 a seguintes de Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, intarpeação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos da Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresentando documentação falsa, não

378  
LW

7  
LW  
G

mantenha e proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.2. A pena da multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

#### DA CESSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte de contratante.

11.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A eficácia deste contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

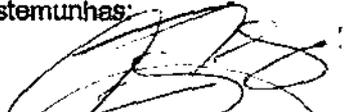
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

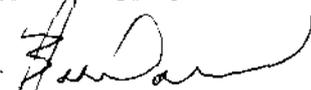
Deodápolis - MS, 17 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Dores de Oliveira Viana  
MD/Prefeita Municipal - Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Elvis Aparecido Mariani  
P/Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Orindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Ferreira de Carvalho  
CPF 338.502.671-72

379  
HMS